

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2021

Acrescenta o art. 27-A à Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”, introduzindo alterações na legislação tributária municipal relativa ao ISSQN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 27, de 27 de dezembro de 2003, fica crescida do art. 27-A:

“Art. 27-A. A emissão de documento fiscal eletrônico que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, configura confissão de dívida, constituindo o respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da administração tributária.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços – NFS-e, da entrega da declaração ou da data para pagamento tributo, o que ocorrer por último.

§ 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas ou declarações apresentadas, será enviado para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

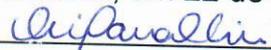
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2021.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 22 de dezembro de 2021.



Secretária Municipal de Governo.

